



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 58 / 10

PROJETO DE LEI N.º 36/10

AUTOR: Prefeitura Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a alteração do crédito adicional suplementar"

TREMEMBÉ, 28 DE maio DE 2010



As Comissões

Proc. n.º	53/10	Fls.	02
Rubrica	M		

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 523/2010-GP.

Tremembé, 27 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei nº 036/2010, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

A presente propositura visa exclusivamente em suplementar dotações orçamentárias que por força dos trabalhos desenvolvidos se tornaram insuficientes, nesse caso na área de obras públicas e serviços urbanos, onde serão contabilizadas despesas com pagamento de servidores e estagiários.

Tendo em vista tratar-se de matéria financeira de cunho altamente relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé	
Protocolo	Nº 552
Data	28/05/10

Exmo. Sr.

JAIR BENTO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Pror. 58/10 Flr. 03
Rubrica: m

3547

PROJETO DE LEI Nº 036/2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.
252-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 32.000,00
256-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.
265-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 4.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.
354-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 40.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.
285-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 5.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.
292-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 20.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.
326-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.
361-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 43.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.
368-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 47.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.
374-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 85.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 130.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.
414-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 45.000,00
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

58/10 04
Rubrica: m

04.782.0158.2128 Despesas Continuadas.
421-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 14.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0127.2127 Despesas Continuadas.
270-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

04.122.0139.2139 Despesas Continuadas.
278-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 260.000,00

04.451.0142.2142 Despesas Continuadas.
299-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 70.000,00

17.512.0153.2153 Despesas Continuadas.
327-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

26.782.0160.2160 Despesas Continuadas.
352-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 20.000,00

07 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS
04.122.0138.2138 Despesas Continuadas.
393-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 95.000,00

08 COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES
04.122.0135.2135 Despesas Continuadas.
407-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Às COMISSÕES
em 08/06/10
B-2000
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 15/06/10

B-2000
Presidente

1º Secretário



PARECER JURÍDICO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 036/2010

Ementa: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

Preliminarmente cumpre salientar que o presente projeto de Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo a abertura de crédito adicional suplementar, visando suplementar as dotações orçamentárias que no dia a dia se tornaram insuficientes para o devido desenvolvimento dos trabalhos propostos.

Como é cediço os artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 disciplinam a matéria, dispondo que para a abertura de crédito suplementar é imprescindível a autorização legislativa.

Neste sentido o escólio de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da
Costa Reis:

João



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 58/10 Fls. 06
Rubrica: JK

“A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende de existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa. – (A lei 4.320 comentada {por} J. Teixeira Machado Jr. {e} Heraldo da Costa Reis 30 ed. Ver. Atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2000/2001, pág. 109).

Para que ocorra a abertura dos aludidos créditos, que só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à nova despesa, indispensável a respectiva justificativa.

Neste toar vale a pena estampar a legislação que disciplina a matéria (Lei nº. 4.320 – arts 41 a 43:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

- I** – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II** – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III** – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 5810 Fls. 07
Rubrica: X

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;**

IV – o produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

§ 3º entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

João



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 58/10 Fls. 08
Rubrica: X

CONCLUSÃO:

Por fecho, constata-se que o presente projeto de lei encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas a análise sob o enfoque político que será realizada pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, **o qual é apenas opinativo**, é favorável quanto a legalidade do projeto.

É o parecer.

Tremembé, 09 de junho de 2010.


HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

OAB/SP nº. 36.476

Assessor Técnico Legislativo


JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA

OAB/SP 215.028

Assessor de Bancadas



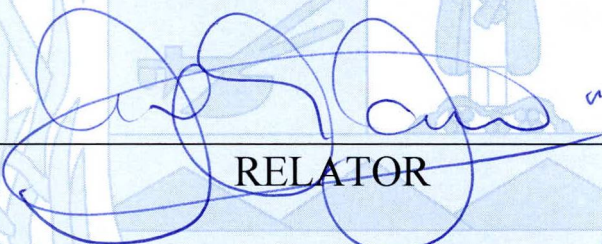


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

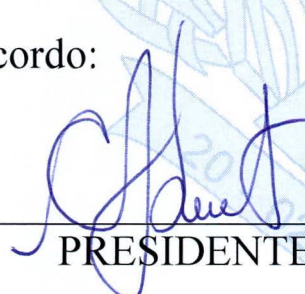
Sobre o **PROJETO DE LEI Nº 036/2010**,
do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre
abertura de Crédito Adicional
Suplementar.”

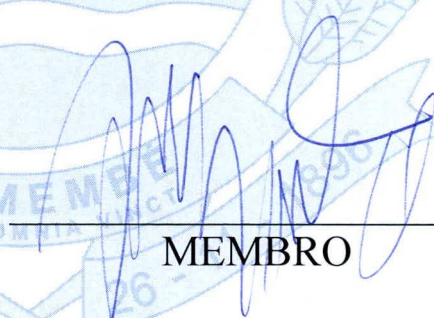
A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data,
após analisar devidamente a matéria contida na propositura em questão,
tendo em mãos o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa desta Casa,
decidiu emitir PARECER pela ADMISSIBILIDADE da matéria.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2010.


RELATOR

De acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 58/10 Fls. 10
Rubrica: X

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

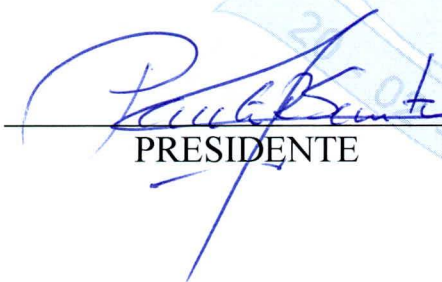
Sobre o **PROJETO DE LEI Nº 036/2010**,
de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe
sobre abertura de Crédito Adicional
Suplementar”

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data,
após analisar devidamente a matéria contida na propositura em questão,
decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2010


RELATOR

De acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Proc. 5810	Fis. 11
Rubrica:	

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3.547 / 2010

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.
252-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 32.000,00
256-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.
265-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 4.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.
354-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 40.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.
285-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 5.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.
292-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 20.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.
326-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.
361-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 43.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.
368-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 47.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.
374-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 85.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 130.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.
414-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 45.000,00
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

Proc. 58/10	Fis. 12
Rubrica:	

04.782.0158.2128 Despesas Continuadas.
421-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 14.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.
270-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.
278-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 260.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.
299-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 70.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.
327-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.
352-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 20.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.
393-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 95.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.
407-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de junho de 2010.


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente


RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 058110	Fls. 13
Rubrica:	

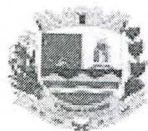
LEI Nº 3.515, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.
252-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 32.000,00
256-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.
265-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 4.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.
354-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 40.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.
285-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 5.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.
292-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 20.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.
326-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.
361-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 43.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.
368-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 47.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.
374-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 85.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 130.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.
414-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 45.000,00
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 058119 Fls. 14
Rubrica:

04.782.0158.2128 Despesas Continuadas.
421-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 14.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0127.2127 Despesas Continuadas.
270-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

04.122.0139.2139 Despesas Continuadas.
278-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 260.000,00

04.451.0142.2142 Despesas Continuadas.
299-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 70.000,00

17.512.0153.2153 Despesas Continuadas.
327-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

26.782.0160.2160 Despesas Continuadas.
352-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 20.000,00

07 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS
04.122.0138.2138 Despesas Continuadas.
393-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 95.000,00

08 COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES
04.122.0135.2135 Despesas Continuadas.
407-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de junho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete